

01

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 17.09.1992
C	Rubrica



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo N.º 13851-000.086/90-31

(nms)

Sessão de 09 de janeiro de 1992

ACORDÃO N.º 202-04.801

Recurso n.º 85.480

Recorrente NIGRO ALUMÍNIO LTDA.

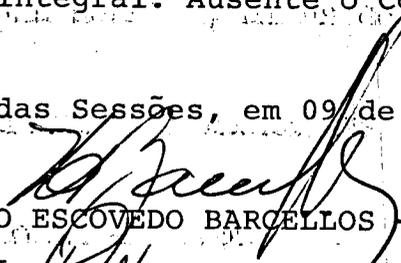
Recorrida DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP

PIS/FATURAMENTO - Omissão de receita caracterizada pela presunção de vendas não registradas. Alteração na base de cálculo. Recurso provido em parte.

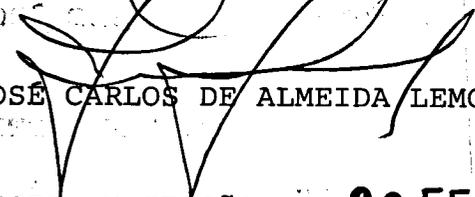
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por NIGRO ALUMÍNIO LTDA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para alterar a base de cálculo, adotando-se o valor da matéria prima, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros JOSÉ CABRAL GAROFANO e ACÁCIA DE LOURDES RODRIGUES que davam provimento integral. Ausente o Conselheiro OSCAR LUÍS DE MORAIS.

Sala das Sessões, em 09 de janeiro de 1992


HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS - PRESIDENTE


ELIO ROTHE - RELATOR


JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 28 FEV 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros ANTONIO CARLOS DE MORAES, JEFERSON RIBEIRO SALAZAR e SEBASTIÃO BORGES TAQUARY.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo Nº 13851-000.086/90-31

Recurso Nº: 85.480
Acordão Nº: 202-04.801
Recorrente: NIGRO ALUMÍNIO LTDA.

R E L A T Ó R I O

NIGRO ALUMÍNIO LTDA, recorre para este Conselho de Contribuintes, da decisão de fls. 22/23, do Delegado da Receita Federal em Ribeirão Preto, que indeferiu sua impugnação ao auto de infração de fls. 01.

Em conformidade com o referido auto de infração e demonstrativos que o acompanham, a ora recorrente foi intimada ao recolhimento da importância correspondente a 189,94 BTNF a título de contribuição para o Programa de Integração Social - PIS, instituída pela Lei Complementar nº 07/70, na modalidade PIS-FATURAMENTO, por omissão de receita. Exigidos, também, correção monetária, juros de mora e multa.

Em sua impugnação, a autuada pede que não se dê andamento ao presente processo até que seja decidido o dissídio instaurado no processo matriz, em face de impugnação oferecida e da qual

segue-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Processo nº 13851-000.086/90-31
Acórdão nº 202-04.801

anexa cópia.

A decisão recorrida manteve o lançamento.

Tempestivamente, a atuada interpôs recurso a este Conselho pelo qual pede não seja dado andamento ao processo até que seja decidido o processo nº 13851-000.089/90-29, em função da causa e efeito existente entre eles, anexando cópia do recurso ao mesmo dirigido.

É o relatório.

SERVICO PUBLICO FEDERAL

Processo nº 13851-000.086/90-31

Acórdão nº 202-04.801

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR ELIO ROTHE

A matéria de fato, base da contribuição exigida, foi objeto de exame por esta Câmara conforme Acórdão nº..... 202-04.799, cópia anexa, pelo qual foi confirmada a ocorrência de omissão de receita, com alteração apenas no seu valor, que passou a ser o resultado do produto de 12.494 quilos de alumínio pelo preço unitário de NCz\$ 0,017.

Assim é que, em conformidade com o decidido naquele acórdão, dou provimento em parte ao recurso voluntário para reduzir a exigência tendo em vista o novo valor da omissão de receita.

Sala das Sessões, em 09 de janeiro de 1992


ELIO ROTHE